



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 033/2010

Autoriza a reformulação do Curso de Mestrado Acadêmico e a criação do Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal com a mesma área de concentração do Mestrado.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 5269/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Curso de Mestrado Acadêmico e a criação do Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal, Área de concentração em Conservação e Utilização da Biodiversidade.

Parágrafo único - O Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal – Área de Concentração em Conservação e Utilização da Biodiversidade será oferecido pelo Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes (IBRAG), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação Nº 117/1985), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil (Resolução CNE/CES Nº 01/2001).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 017/2008 e as disposições em contrário.

UERJ, 6 de agosto de 2010.

**RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR**



ANEXO I

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL,
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM CONSERVAÇÃO E
UTILIZAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (PGBV)**

CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º – A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) oferecerá o Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal, com área de concentração em Conservação e Utilização da Biodiversidade (PGBV), visando à formação de recursos humanos na especialidade, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 01/2001, com a Deliberação nº 117/1985 da UERJ e com o disposto no presente Regulamento Específico.

Art. 2º – O Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal, área de concentração em Conservação e Utilização da Biodiversidade (PGBV), Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício do magistério de nível superior e para atender demandas de pesquisa científica e outras relacionadas à área de concentração.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º – O PGBV tem como unidade executora o Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes (IBRAG), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico da UERJ.

Parágrafo único – As demais Unidades vinculadas ao Centro Biomédico, bem como outras Unidades Acadêmicas, poderão atuar como colaboradoras do PGBV.

Art. 4º – A Coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do PGBV ficará a cargo de um colegiado – a Comissão de Pós-graduação em Biologia Vegetal (CPGBV), constituída como segue:

- a) pelo Coordenador e pelo Coordenador Adjunto do PGBV;
- b) por 02 (dois) representantes do Corpo Docente do PGBV;
- c) por 01 (um) representante do Corpo Discente do PGBV.

§ 1º – Os Membros da CPGBV serão eleitos por seus pares e designados pelo Diretor do IBRAG em Portaria, após homologação do resultado das eleições no Conselho Departamental.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 033/2010)

§ 2º – O Coordenador, o Coordenador Adjunto e os 2 (dois) representantes docentes na CPGBV serão eleitos por e dentre os professores permanentes do Programa que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ, sendo o Coordenador e o Coordenador Adjunto obrigatoriamente lotados no IBRAG.

§ 3º – Os 4 (quatro) membros docentes da CPGBV deverão ser professores permanentes credenciados no PGBV portadores do título de Doutor obtido em curso credenciado pelo Conselho Nacional de Educação, ou obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil.

§ 4º – O mandato dos representantes docentes será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 5º – O representante do Corpo Discente na CPGBV e seu suplente serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no PGBV, não se admitindo recondução.

§ 6º – Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

§ 7º – No caso de interrupção de mandato de quaisquer dos cinco membros da CPGBV, deverá haver nova eleição para preenchimento da vaga, tão somente a título de complementação de mandato.

§ 8º – A estrutura administrativa também contará com uma Secretaria integrada por servidores técnico-administrativos subordinados à Coordenação do Programa.

Art. 5º – É da competência da CPGBV:

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) aprovar os planos globais do PGBV, bem como as linhas de pesquisas, os planos de ensino das disciplinas e as atividades do Programa;
- c) coordenar e avaliar as atividades do Programa, bem como aprovar seus relatórios;
- d) efetuar o credenciamento trienal do corpo docente do Programa, segundo critérios estabelecidos pela Capes;
- e) definir o número de vagas a serem oferecidas para os Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado e divulgar no Edital de Seleção, após aprovação pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- f) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PGBV, constituída por professores credenciados no Programa;
- g) acompanhar todas as etapas da seleção e homologar seus resultados;
- h) decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou aproveitamento de créditos de disciplina ou atividade;
- i) aprovar os nomes dos orientadores das Dissertações e das Teses;
- j) aprovar os projetos de Dissertação e Teses;
- k) aprovar os relatórios dos projetos de Dissertação e de Teses;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 033/2010)

- l) designar a Comissão de Avaliação do Exame de Qualificação, conforme o disposto no Art. 32;
- m) aprovar os nomes dos Examinadores das Dissertações e das Teses e respectivos suplentes, conforme o disposto no Art. 36 deste Regulamento;
- n) homologar o resultado das avaliações das Dissertações e das Teses comunicando-os às autoridades competentes;
- o) indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do PGBV;
- p) gerir os recursos financeiros específicos para a manutenção do PGBV, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- q) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação em vigor e dos Mandamentos Universitários;
- r) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Centro Biomédico, da Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e das demais autoridades universitárias, no tocante ao PGBV;
- s) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PGBV.

Parágrafo único – As decisões da CPGBV, na área de competência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, só serão válidas depois de aprovadas.

Art. 6º – A CPGBV reunir-se-á pelo menos uma vez a cada trimestre ordinariamente, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Coordenador ou por iniciativa da maioria de seus membros.

§ 1º – As reuniões serão presididas pelo Coordenador ou por seu substituto legal.

§ 2º – Na ausência do Coordenador e do Coordenador Adjunto, a sessão será presidida pelo integrante da CPGBV mais antigo na carreira do magistério na UERJ.

§ 3º – As decisões da CPGBV serão expressas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião.

§ 4º – Em caso de empate, o voto do Coordenador Geral será considerado o voto de qualidade.

§ 5º – É facultada a participação de outros professores ou alunos do PGBV nas reuniões da PGBV, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 6º – As decisões da CPGBV poderão ser objeto de recurso ao CSEPE, precedido de apreciação pelo Conselho Departamental do IBRAG.

Art. 7º – É de competência do Coordenador:

- a) coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;



- b) convocar e participar das reuniões da CPGBV, executando as decisões na forma e nos limites fixados por este Regulamento, bem como observando as normas da UERJ e as disposições legais em vigor;
- c) elaborar relatórios anuais das atividades do Programa, encaminhando-os às instâncias competentes;
- d) decidir *ad referendum* da CPGBV, em situações de emergência.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 8º – O corpo docente do PGBV será integrado por docentes vinculados à UERJ e por especialistas de outras instituições nacionais ou estrangeiras, com título de Doutor, autorizados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UERJ (CSEPE).

§ 1º – A permanência no corpo docente estará condicionada ao processo de credenciamento trienal efetuado pela CPGBV de acordo com os critérios estabelecidos pela Capes.

§ 2º – Aos integrantes do corpo docente do PGBV será exigido o exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação.

§ 3º – Os especialistas nacionais e estrangeiros, não docentes da UERJ, não deverão exceder um percentual de 30% do número de docentes do Programa que pertençam ao quadro funcional da UERJ.

Art. 9º – Os orientadores deverão possuir o título de Doutor, devendo comprovar produção científica compatível com as normas estabelecidas pela Comissão de Área pertinente da CAPES para o nível do Curso e ser credenciados pela CPGBV a cada processo seletivo.

§ 1º – A escolha do professor orientador será feita pelo aluno, antes do processo seletivo.

§ 2º – A orientação de Dissertações e Teses por professores não pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ será permitida, a critério da CPGBV, mantidas as exigências de titulação e produção científica previstas neste Regulamento.

§ 3º – A CPGBV poderá aceitar a figura do co-orientador, respeitando os critérios estabelecidos neste Regulamento e incluindo:

- a) o credenciamento para co-orientação será especificado para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao programa de pós-graduação;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 033/2010)

- b) em se tratando de orientador já credenciado no PGBV, sua indicação como co-orientador poderá ser aceita pela CPGBV, considerando-se a natureza e a complexidade do projeto de pesquisa do aluno;
- c) somente poderá ser indicado um único co-orientador por projeto de dissertação e de tese.

Art. 10 – Compete ao professor orientador:

- a) acompanhar o aluno desde a preparação do projeto de Dissertação e de Tese até sua defesa, de modo que seja concluída dentro do prazo estabelecido;
- b) indicar à CPGBV o nome dos integrantes da Bancas Examinadoras do Exame de Qualificação, da Dissertação e da Tese;
- c) aprovar a inscrição do aluno nas disciplinas escolhidas.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 11 – O PGBV destina-se a portadores de diplomas de graduação plena, outorgados por Instituição oficial ou reconhecida, nas áreas das Ciências Biológicas, Agronomia, Engenharia Florestal, Oceanografia e áreas afins que apresentem inserção nas linhas de pesquisa do Programa, a critério da CPGBV, respeitado o estabelecido nos Editais de Seleção.

Art. 12 – A CPGBV estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de vagas a serem oferecidas anualmente para o Mestrado e Doutorado, e o divulgará em Edital de Seleção, com um mês de antecedência em relação à abertura das inscrições, após aprovação pela Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 13 – Os requerimentos de inscrição no processo seletivo deverão ser apresentados em formulário próprio e encaminhados à secretaria do Curso.

§ 1º – A inscrição será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) cópia frente e verso de diploma de graduação plena nas áreas definidas no Art. 11;
- c) histórico escolar completo do curso de graduação correspondente à alínea anterior;
- d) cópia frente e verso de diploma e do histórico escolar do mestrado, para inscrição no doutorado;
- e) *Curriculum Vitae* no formato Lattes;
- f) duas fotografias recentes, tamanho 3 x 4 cm;
- g) cópia do CPF;
- h) cópia da carteira de identidade;
- i) dois exemplares do projeto de Dissertação ou de Tese, incluindo, obrigatoriamente, os itens divulgados no Edital de Seleção;
- j) carta do possível orientador credenciado no PGBV, conforme o Art. 9º deste Regulamento, atestando sua responsabilidade pela orientação



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 033/2010)

do projeto e pelos meios necessários à sua execução, caso o candidato seja selecionado.

§ 2º – Os documentos apresentados sob forma de cópia deverão ser comparados aos originais no ato da matrícula.

§ 3º – Caso a IES não tenha expedido o diploma de graduação ou de mestrado a que faz jus o candidato no período das inscrições ao processo seletivo, será aceita, provisoriamente, declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato ou ata de defesa da dissertação de mestrado.

§ 4º – Os candidatos na condição do parágrafo anterior deverão apresentar, caso selecionados, os respectivos diplomas num prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da matrícula no Curso.

Art. 14 – Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento.

Art. 15 – A Seleção para o Mestrado será fundamentada nos seguintes itens, a critério da CPGBV:

- a) resultado da prova escrita versando sobre temas ligados à Conservação e Utilização da Biodiversidade Vegetal e às linhas de pesquisa do programa;
- b) avaliação do *Curriculum Vitae* do candidato;
- c) arguição oral sobre o projeto de pesquisa proposto;
- d) resultado da prova escrita, avaliando a capacidade de compreensão de um texto em Inglês e exame de proficiência em Português, para candidatos estrangeiros de países não lusófonos.

§ 1º – Serão considerados aprovados na prova escrita os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º – Serão convocados para a etapa de arguição sobre o projeto de pesquisa apenas os candidatos aprovados na prova escrita referida item a do artigo 15, observada a ordem de classificação.

§ 3º – As notas da prova escrita de conhecimento na área e da análise de projeto serão referenciadas em escala numérica de zero a dez, não cabendo aproximação de valor numérico.

Art. 16 – A seleção para o Doutorado será fundamentada nos seguintes itens, a critério da CPGBV:

- a) avaliação do *Curriculum Vitae* do candidato;
- b) arguição oral sobre o projeto de pesquisa proposto;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 033/2010)

- c) resultado da prova escrita de língua estrangeira constando de versão de um texto em Português para o Inglês e exame de proficiência em Português, para candidatos estrangeiros de países não lusófonos.

§ 1º – Serão considerados aprovados na seleção os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º – As notas do currículo e da análise de projeto serão referenciadas em escala numérica de zero a dez, não cabendo aproximação de valor numérico.

§ 3º – Os candidatos aprovados farão um exame em uma segunda língua estrangeira (Francês) no decorrer do Curso.

Art. 17 – Os candidatos aprovados serão convocados à matrícula pela CPGBV, respeitada a ordem de classificação, observando-se o número de vagas oferecido para os Cursos de Mestrado e de Doutorado.

§ 1º – A CPGBV determinará o calendário de matrícula e o divulgará no Edital de Seleção.

§ 2º – O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito a vaga e poderá haver reclassificação de candidatos aprovados, respeitada a ordem decrescente de classificação.

§ 3º – Havendo reclassificação de candidatos, o calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será divulgado no Edital de Seleção.

§ 4º – Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no Edital de Seleção.

CAPÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO

Art. 18 – A estrutura curricular do PGBV será composta de disciplinas obrigatórias e de disciplinas eletivas.

Parágrafo único – O aluno deverá obter os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e eletivas, escolhidas em comum acordo com o orientador, conforme discriminado na estrutura curricular constante do Anexo II.

Art. 19 – O período de integralização para o Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. Para o Doutorado, o período mínimo é de 24 (vinte e quatro) e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º – O período de integralização mencionado no caput deste artigo será computado a partir da data de início das atividades do aluno no Curso, até a data da defesa da Dissertação ou Tese.



§ 2º – Em nenhuma hipótese o aluno será autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no *caput* deste artigo, não sendo computado, entretanto, o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada, nos termos do disposto no Art. 26 deste Regulamento.

Art. 20 – O aluno poderá, com a devida autorização da CPGBV, realizar atividades acadêmicas e trabalhos fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 21 – A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

§ 1º – Poderão ser contabilizados 2 (dois) créditos para os alunos de ambos os Cursos, relativos à aceitação/publicação de artigos científicos elaborados após o ingresso do aluno no PGBV, em periódicos classificados entre os estratos Qualis A1 e B3 da Capes, no tema da Dissertação ou da Tese, desde que aprovados pela CPGBV.

§ 2º – Os créditos concedidos com base no parágrafo anterior serão justificados no Histórico Escolar do aluno.

§ 3º – Não poderão ser concedidos mais de 8 (oito) créditos no total de publicações para ambos os Cursos.

Art. 22 – Para integralização do Curso de Mestrado, o aluno deverá completar um mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos, assim distribuídos: 10 (dez) créditos correspondentes a 225 (duzentas e vinte e cinco) horas em disciplinas obrigatórias e um mínimo de 15 (quinze) créditos correspondentes a disciplinas eletivas e, para a integralização do Curso de Doutorado, o aluno deverá completar um mínimo de 35 (trinta e cinco) créditos, sendo 11 (onze) correspondentes a 240 (duzentas e quarenta) horas em disciplinas obrigatórias e um mínimo de 24 (vinte e quatro) correspondentes a disciplinas eletivas, conforme Anexo II da presente Deliberação.

Art. 23 – Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pelo CNE, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério da CPGBV.

§ 1º – Os alunos do ME e do DO poderão solicitar à Coordenação do PGBV o aproveitamento de créditos, conforme o *caput* deste artigo, desde que não ultrapassem um terço do total necessário à obtenção do título correspondente.

§ 2º – Só será analisada a solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas com aprovação há, no máximo, 4 (quatro) anos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 033/2010)

Art. 24 – Todos os alunos do Programa deverão realizar Estágio Docente junto a uma disciplina de graduação da UERJ, conforme disposto na Deliberação nº 22/2000.

Art. 25 – Em cada semestre letivo, até a aprovação da Dissertação ou da Tese, o aluno deverá efetuar inscrição em disciplinas, de acordo com o plano individual de estudos, observando o calendário acadêmico estabelecido pela CPGBV, em conformidade com o calendário da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º – O aluno do PGBV deverá solicitar inscrição em disciplinas, podendo cursar um máximo de 20 (vinte) créditos por semestre, respeitando os pré-requisitos estabelecidos.

§ 2º – A inscrição em disciplina ou atividade será feita mediante o aval do orientador.

§ 3º – O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 15% (quinze por cento) da respectiva carga horária. Será considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

§ 4º – O cancelamento de disciplina ou atividade, dentro do prazo oficial, importa em não inclusão da mesma no histórico escolar do aluno.

Art. 26 – O aluno poderá solicitar à CPGBV o trancamento de sua matrícula, por um período máximo de 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, intercalados ou não.

§ 1º – O período de trancamento de matrícula aceito pela CPGBV não será considerado para fins de integralização do Curso.

§ 2º – O aluno que tenha ultrapassado o período de trancamento legalmente autorizado pela CPGBV, conforme disposto no *caput* deste artigo, só poderá ser matriculado depois de aprovado em novo processo seletivo.

§ 3º – Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.

Art. 27 – A inscrição em disciplina isolada é facultada aos alunos matriculados em outros cursos de pós-graduação credenciados pelo CNE.

§ 1º – A inscrição em disciplinas de alunos matriculados em outra IES poderá ser aceita, mediante solicitação por escrito da IES ao PGBV.

§ 2º – A inscrição em disciplinas, bem como seu cancelamento, conforme estabelecido no § 3º do Art. 25 será efetuada pelo aluno matriculado em outra IES,



mediante o preenchimento de formulário próprio, de acordo com o regime vigente na ocasião.

CAPÍTULO V – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 28 – A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente a cargo dos professores, individualmente e, quando necessário, reunidos em Conselho.

Art. 29 – A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina ou atividade será processada com base no resultado de todas as atividades e provas ministradas.

Art. 30 – O rendimento acadêmico referente a cada disciplina será expresso por notas em escala de zero a dez, de acordo com avaliação evidenciada em provas, seminários e participação nos diversos programas científicos em andamento.

§ 1º – Quando uma disciplina for constituída por tópicos diferenciados, o grau do aluno será a média ponderada dos graus obtidos, tomando-se como pesos as cargas horárias dos tópicos.

§ 2º – Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, média final igual ou superior a 7 (sete) e que alcançar frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) das respectivas aulas e atividades.

Art. 31 – Será automaticamente desligado do PGBV o aluno que:

- a) interromper seus estudos sem anuência da CPGBV, de modo que não mais possa integralizar o currículo no prazo máximo previsto;
- b) for reprovado pela segunda vez na mesma disciplina;
- c) for reprovado em mais de duas disciplinas;
- d) exceder o período máximo permitido para a integralização do Curso, conforme o disposto no Art. 19;
- e) permanecer mais de um semestre sem cumprir disciplina ou atividades, salvo se estiver unicamente dependente da defesa da Dissertação ou da Tese, ou gozando do benefício do trancamento de matrícula.

Art. 32 – A média final do aluno do PGBV corresponderá à média ponderada dos graus alcançados nas várias disciplinas cursadas, tendo como peso de cada parcela o número de créditos correspondentes, excluindo-se os créditos concedidos por produção científica e aqueles aproveitados de outros cursos.

CAPÍTULO VI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 33 – No prazo máximo de 12 (doze) meses para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) para o Doutorado, a partir da data de início das atividades do Curso, o aluno deverá ser submetido a um exame público de qualificação que constará de uma



avaliação do desenvolvimento do projeto e cronograma cumprido até o momento, metodologia de trabalho e resultados parciais alcançados.

§ 1º – A avaliação do desenvolvimento do projeto de Dissertação ou Tese será realizada por dois professores ou pesquisadores da área, para o primeiro caso e três para o segundo, em sessão pública, na presença do aluno e de seus orientadores. A banca de avaliadores será constituída por pelo menos um docente do PGBV e um suplente, devendo ser aprovada pela CPGBV.

§ 2º – Cada examinador discutirá o projeto e seus possíveis resultados parciais e atribuirá uma das seguintes menções: aprovado sem restrição, aprovado com necessidade de modificações ou não aprovado.

§ 3º – Caso o projeto seja aprovado com necessidade de modificações, o aluno deverá efetuar as correções que forem julgadas indispensáveis pelos avaliadores e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega da versão definitiva à CPGBV, acompanhada de declaração do orientador sobre o cumprimento das modificações indicadas pelos Examinadores.

§ 4º – O postulante que não for aprovado no exame de qualificação poderá se submeter a novo exame no prazo máximo de 6 (seis) meses da primeira avaliação.

§ 5º – O postulante reprovado na segunda avaliação perde o direito de defender a Dissertação ou Tese, tendo o direito de receber uma declaração do Coordenador do Programa indicando as disciplinas cursadas com aprovação, o número de créditos obtidos e a frequência em cada disciplina.

CAPÍTULO VII – DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 34 - Excepcionalmente, o trabalho de Dissertação ou Tese poderá ser realizado em centros de pesquisa não pertencentes à Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a critério da CPGBV.

Art. 35 - A versão preliminar do trabalho da Dissertação ou da Tese deverá ser encaminhada ao Coordenador Geral pelo Orientador, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de defesa, para avaliação pelo revisor, que emitirá parecer quanto à adequação do trabalho aos objetivos propostos e ao título pretendido.

§1º - A indicação do revisor será realizada pelos Coordenadores Geral ou Adjunto, tendo em vista a compatibilidade entre o tema da Dissertação ou da Tese e a área de atuação do professor responsável pela avaliação.

§2º - O revisor deverá pertencer ao corpo docente do PGBV.

§3º - Ao apreciar a Dissertação ou Tese, o revisor deverá emitir parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contendo:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 033/2010)

- a) comentários sobre a importância da Dissertação ou da Tese e sua contribuição à área de conhecimento;
- b) avaliação do texto apresentado, especialmente no que tange a:
- nível de atualização de descrição do problema abordado;
 - adequação da metodologia;
 - relevância dos resultados obtidos;
 - pertinência da discussão realizada;
 - bibliografia utilizada;
 - adequação do resumo.
- c) recomendação final à CPGBV, devidamente justificada, atribuindo à Dissertação ou Tese um dos seguintes conceitos:
- T1 - em condições de ser apresentada e defendida, sem modificações;
 - T2 - com necessidade de pequenas modificações no texto;
 - T3 - com necessidade de modificações substanciais e/ou experimentos adicionais;
 - T4 - sem condições de ser apresentada.

Parágrafo único - O trabalho corrigido deverá ser novamente submetido ao revisor para obtenção do conceito final. O Orientador da Dissertação ou da Tese poderá recorrer, no prazo de 15 (quinze) dias, do parecer do revisor, situação na qual caberá à CPGBV decidir sobre a matéria, ouvindo, se necessário, outro(s) especialista(s).

Art. 36 - Após análise prévia e em decorrência de sua aprovação, deverão ser encaminhados à Comissão Examinadora exemplares da versão final da Dissertação ou Tese, reproduzidos de forma que garanta sua boa apresentação gráfica.

Art. 37 - Para o Mestrado, a Comissão Examinadora será constituída por 3 (três) membros sendo, pelo menos, 1 (um) professor do quadro permanente (Presidente da Banca) e 1 (um) professor não pertencente ao PGBV e ao quadro funcional ativo da UERJ.

Parágrafo único - Serão também indicados 02 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição, para a Comissão Examinadora que, em caso de força maior, participarão da Comissão Examinadora, observadas as mesmas exigências quanto à titulação dos Examinadores efetivos.

Art. 38 - Para o Doutorado, a Comissão Examinadora será constituída por 5 (cinco) membros sendo, pelo menos, um membro do corpo permanente (Presidente da Comissão) e no mínimo 2 (dois) professores não pertencentes ao PGBV e ao quadro funcional ativo da UERJ.

Parágrafo único - Serão também indicados para a Comissão Examinadora 02 (dois) suplentes, sendo um externo à Instituição que, em caso de força maior,



participarão da Comissão Examinadora, observadas as mesmas exigências quanto à titulação dos Examinadores efetivos.

Art. 39 - A defesa da Dissertação ou da Tese será realizada em sessão pública na UERJ, amplamente divulgada pela CPGBV.

Parágrafo único - A sessão de defesa da Dissertação ou da Tese poderá ser aberta pelo Coordenador Geral, Coordenador Adjunto ou pelo Orientador do aluno.

Art. 40 - A Tese de Doutorado será obrigatoriamente original, devendo demonstrar a independência intelectual e habilidade de experimentação do candidato.

§ 1º - A Dissertação de Mestrado deverá ser redigida em Português e não será necessariamente original, podendo demonstrar apenas habilidade do candidato na execução de técnicas experimentais em sua área de especialização.

§ 2º - Somente no caso específico do Doutorado, poderá ser apresentada, em substituição ao formato tradicional de uma Tese, uma coletânea de, no mínimo, 02 (dois) artigos em revistas classificadas entre os estratos Qualis A1 e B3 da Capes, oriundos do trabalho de Tese, com aceite final, com data posterior à matrícula do aluno. Deve-se adicionar a esta coletânea um resumo do trabalho, uma introdução e uma discussão redigidas em Português, além das referências bibliográficas.

Art. 41 - A defesa de Dissertação ou Tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação, em prazo não superior a 50 (cinquenta) minutos;
- c) arguição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos, garantido igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 30 (trinta) minutos;
- d) reunião entre os membros da Comissão Examinadora para atribuição da menção final;
- e) proclamação do resultado.

Parágrafo único - Após a defesa, o aluno deverá introduzir em sua Dissertação ou Tese as correções que forem julgadas indispensáveis pela comissão examinadora e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega da versão definitiva à CPGBV, impressa e em meio digital, acompanhada da declaração do orientador sobre o cumprimento das modificações indicadas pelos Examinadores, se for o caso.

Art. 42 - O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso na concessão da menção aprovado, aprovado com restrições ou reprovado.

Parágrafo único - O aluno aprovado com restrições deverá apresentar à CPGBV, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a versão definitiva da Dissertação ou



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 033/2010)

Tese, impressa e em meio digital, acompanhada de declaração do orientador sobre o cumprimento das modificações indicadas pelos Examinadores.

Art. 43 - A CPGBV encaminhará à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa a documentação necessária visando à expedição do diploma do aluno aprovado.

Art. 44 - A UERJ expedirá diploma de Mestre ou Doutor em Biologia Vegetal – Área de Concentração em Conservação e Utilização da Biodiversidade ao aluno que houver completado os créditos exigidos para cada Curso e obtido aprovação na defesa de sua Dissertação ou Tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - Os mesmos direitos concedidos aos portadores do título de Doutor poderão ser concedidos aos portadores do título de Livre Docência, reconhecido na forma da lei.

Art. 46 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador da PGBV.

Art. 47 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da regulamentação geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ em vigência, não constantes do presente regulamento.

Art. 48 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 2 (dois) anos de vigência, ou a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ.

Art. 49 - Este Regulamento entra em vigor na data da promulgação da Deliberação respectiva pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogadas as disposições em contrário.



ANEXO II

**ESTRUTURA CURRICULAR
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL
MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO**

| DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS | CH | CR | CURSO | DEPTO. |
|---|-----------|-----------|--------------|---------------|
| Bioestatística | 30 | 02 | ME/DO | DBB |
| Programa de Estágio Docente I | 15 | 01 | ME | IBRAG |
| Programa de Estágio Docente II | 30 | 02 | DO | IBRAG |
| Elaboração de Dissertação | 150 | 05 | ME | IBRAG |
| Elaboração de Tese | 150 | 05 | DO | IBRAG |
| Seminários de Qualificação | 30 | 02 | ME/DO | IBRAG |
| Subtotal | 225/240 | 10/11 | ME/DO | - |
| DISCIPLINAS ELETIVAS | CH | CR | CURSO | DEPTO. |
| Biologia e taxonomia de pteridófitas | 45 | 02 | ME/DO | DCIEN/ FFP |
| Conservação de germoplasma vegetal | 45 | 02 | ME/DO | DBCel |
| Cultura de tecidos vegetais e suas aplicações | 45 | 02 | ME/DO | DBCel |
| Deteção de atividade genotóxica e mutagênica | 60 | 03 | ME/DO | DBB |
| Ecofisiologia do fitoplâncton | 45 | 02 | ME/DO | DBV |
| Ecofisiologia de plantas produzidas <i>in vitro</i> | 45 | 02 | ME/DO | DBV |
| Espectrofotometria e cromatografia em produtos naturais | 60 | 03 | ME/DO | DBQ |
| Fotografia ambiental - Botânica | 45 | 02 | ME/DO | DBB |
| Marcadores moleculares na análise genética de plantas | 45 | 02 | ME/DO | DBCel |
| Orientação Científica | 30 | 01 | ME/DO | IBRAG |
| Produção de metabólitos especiais <i>in vitro</i> | 45 | 02 | ME/DO | DBV |
| Técnicas em histologia vegetal | 45 | 02 | ME/DO | DBV |
| Tópicos especiais em Biologia Vegetal | 30 | 02 | ME/DO | IBRAG |
| Métodos de estudo em tecidos vegetais | 60 | 03 | ME/DO | DBV |
| Sistemática e Biologia de Asteraceae | 60 | 03 | ME/DO | DBV |
| Regras de Nomenclatura Botânica | 60 | 03 | ME/DO | DBV |
| Palinologia | 60 | 03 | ME/DO | DBV |

(Continuação)



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 033/2010)

| DISCIPLINAS ELETIVAS | CH | CR | CURSO | DEPTO. |
|--|-----------|-----------|--------------|---------------|
| Palinotaxonomia de Vegetais Vasculares | 60 | 03 | ME/DO | DBV |
| Conservação de Sementes | 60 | 03 | ME/DO | DBV |
| Inventários Florísticos | 45 | 02 | ME/DO | DBV |
| Mínimo a cursar de eletivas ME | variável | 15 | - | - |
| Mínimo a cursar de eletivas DO | variável | 24 | - | - |
| Total de integralização do ME | variável | 25 | - | - |
| Total de integralização do DO | variável | 35 | - | - |

CH – carga horária; CR – créditos; DBB – Departamento de Biofísica e Biometria; DBCel – Departamento de Biologia Celular; DBQ – Departamento de Bioquímica; DBV – Departamento de Biologia Vegetal; IBRAG – Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes; DECIEN/FFP – Departamento de Ciências da Faculdade de Formação de Professores.